



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Fl. nº 16	J
Proj. Lei nº 154/00	

LEI Nº 2041 DE 26 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei Nº 154/00 – Mensagem nº 075/00)

“Incorpora a Gratificação SUS e dá outras providências.”

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O servidor público municipal, que esteja percebendo há mais de 5 (cinco) anos a Gratificação SUS, conforme dispõe o artigo 1.º, inciso III, combinado com o § 3.º desse mesmo artigo, da Lei n.º 1.229 de 02 de fevereiro de 1.993, incorporará esse valor aos seus vencimentos, da seguinte forma:”

I - O valor a ser incorporado será calculado tomando-se por base a média dos valores recebidos a título de Gratificação SUS nos últimos doze meses anteriores a publicação desta Lei;

II - A média encontrada conforme inciso anterior será convertida em percentual do vencimento do servidor;

III - O valor máximo a ser incorporado não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal, 26 de Março de 2001.


GERSON DE OLIVEIRA
Presidente